



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 16 /2019.

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos aplicáveis aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 2º- Os conceitos e definições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.448, de 14 de julho de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, serão observados para efeito desta Lei.

Art. 3º - O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos será aplicado a todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, exceto ao magistério público municipal e aos servidores da saúde, haja vista que estes já dispõe de planos de carreira próprios, visando os seguintes objetivos:

I - Manter uma política de pessoal que proporcione a motivação, desenvolvimento e estabilização dos recursos humanos essenciais ao alcance de seus objetivos e metas;

II - Estabelecer vários grupos hierárquicos e funcionais com vistas às suas responsabilidades de crescimento dentro do serviço público;

III - Estabelecer critérios de remuneração eqüitativos a todos os servidores da Prefeitura;

IV - Promover a auto-satisfação dos funcionários e manter um contingente de servidores em qualidade e quantidade que corresponda às necessidades da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo.

II - Cargo Público: aquele criado por Lei com denominação própria em número certo, com atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura administrativa.

III - Carreira: reunião das categorias funcionais, observadas a qualificação exigida, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e serão representadas nos anexos por algarismos romanos.

IV - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que serão atribuídas a um servidor público.

V - Classe: indicativo do vencimento, que será representada nos anexos por algarismos arábicos.

VI - Promoção: passagem de um funcionário de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

VII - Remuneração: é o valor do vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VIII - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público.

CAPITULO II DA ESTRUTURA DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 5º - A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, compõe-se de 10 (dez) grupos ocupacionais de categorias e/ou cargos de provimentos efetivos com as atribuições e grau de instrução inerentes ao cargo.

Art. 6º - O servidor efetivo será enquadrado na classe conforme o tempo de serviço já prestado ao município, em interstício de dois e dois anos, à proporção de 1% ao ano.

Art. 7º - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento base, a exceção do Adicional de Insalubridade que será calculado sobre o salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Ao servidor público efetivo investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício, que será fixada por Decreto do Poder Executivo e recebida concomitantemente com o vencimento ou remuneração do cargo efetivo.

Art. 9º - O quantitativo de cargos do Serviço Público Municipal é o constante do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 10 - A tabela de Vencimentos Base do Quadro dos Servidores Públicos de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo é o constante do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 11 - As atribuições e o grau de instrução do cargo serão estabelecidos no Anexo III da presente Lei.

Art. 12 - É fixada em 1º de abril de cada ano a data-base para revisão de valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos alcançados por esta lei.

§ 1º. Fica estabelecido como parâmetro para a fixação do índice da Revisão Geral Anual, o período correspondente ao exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º. O projeto de lei, específico para indicar o índice da revisão, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo abranger tanto os vencimentos dos servidores públicos municipais, como também os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 2.265/2018 excluindo o cargo de Procurador Adjunto.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.715/2006, 2.137/2015, 2.198/2017, 2.225/2017, 2.251/2018, 2.254/2018 e 2.277/2019.

Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2019.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal